PROJETO DE LEI Nº 003/2022

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO PORTADOR DE DIABETES NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE NECESSITEM DE JEJUM TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Lailson da Aroeira, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os equipamentos públicos e privados de saúde, no Município de São Mateus, durante as realizações de exames que necessitem de jejum total.

Art. 2º. A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com as pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Para exercício do direito assegurado por esta Lei, o portador de Diabetes Mellitus deverá apresentar documentos médicos que comprovem a patologia.

Art. 4º. Havendo descumprimento do disposto nesta Lei e sendo este por equipamento privado de saúde, localizado no Município de São Mateus, o estabelecimento estará sujeito à multa de um salário mínimo a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Em caso de reincidência do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento deverá pagar o dobro do valor da multa ali fixada, limitado a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para novas reincidências.

Art. 5º. Se o descumprimento da Lei for em equipamento público de saúde, o agente público que tomar deverá informar ao Coordenador da Unidade de Saúde ou diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que determinará a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, se for este o caso, a fim de apurar as responsabilidades individuais, com base nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de São Mateus.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

LAILSON DA AROEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Encaminhamos ao colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 003/2022, o qual "Dispõe sobe o atendimento prioritário ao portador de diabetes nos equipamentos público e privados de saúde no Município de São Mateus, durante a realização de exames que necessitem de jejum total e dá outras providências".

A presente propositura pretende conceder atendimento prioritário aos diabéticos nos equipamentos públicos e privados de saúde, no Município de São Mateus, para os pacientes que precisem realizar exames que necessitem de jejum total para sua realização. A ideia é evitar mal-estar dos pacientes, pois é sabido que, pessoas com diabetes, se ficarem muito tempo sem se alimentar, podem desencadear um quadro de hipoglicemia, dentre outros danos à saúde.

Antes que se pense tratar da concessão de qualquer tipo de privilégio é preciso lembrar que os mais recentes dados disponíveis pelo Ministério da Saúde, apontam o Brasil como 4º país do mundo em número de diabéticos, atingindo a casa de 12,5 milhões de pessoas afetadas, o que equivale a 7% de sua população.

Em sendo implementada, esta prioridade de atendimento aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já acontece com outros grupos, a saber: idosos, gestantes e pessoas com deficiência. O paciente deverá apresentar lado médico comprovando que possui diabetes para poder ter direito ao tratamento prioritário. Em média o jejum é de doze horas e, ao não ingerir nenhum tipo de alimento, os níveis de insulina produzidos reduzem as moléculas de glicose e a taxa glicêmica fica baixa. Portanto, a demora no atendimento e o jejum prolongado podem ocasionar malefícios ao corpo do diabético.

Um acompanhamento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus, pode evitar complicações e o agravamento do quadro clinico do diabético.

Por se tratar de questão de saúde pública, solicito aos Nobres Vereadores que tenham a apreciação, sensibilidade e o apoio ao voto favorável do presente Projeto nesta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, São Mateus/ES, 12 de abril de 2022.

LAILSON DA AROEIRA
Vereador